



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 892/2017**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: EKTT 12A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.
CNPJ: 27.847.973/0001-17 **CTF:** 6926741
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 92, sala 2207, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP: 20.050-002
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Erani Maurício Bastos
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (61) 3041-7979, erani@dossrlambiental.com.br
PROCESSO NO IBAMA: 02001.120363/2017-32

Relativa às atividades de **Diagnóstico de Fauna** para elaboração do **Relatório Ambiental Simplificado** no âmbito do processo de licenciamento ambiental da **Linha de Transmissão 230 KV Nova Porto Primavera-Ivinhema II**, interceptando os municípios de Rosana, no estado de São Paulo, e Ivinhema, Nova Andradina, Bataiporã, Taquarussu e Anaurilândia, no estado do Mato Grosso do Sul.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é **válida até 18/06/2018**, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

20 DEZ 2017

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 892/2017 (CONTINUAÇÃO)

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 892/2017 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela consultoria cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda

CNPJ/CPF: 10.536.220/0001-27

CTF: 316520

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Erani Maurício Bastos

CPF: 437.367.031-00

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:

(61) 3041-7979,

erani@dosselambiental.com.br

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Raukow Consultoria Ambiental LTDA-ME

CNPJ/CPF: 28.552.252/0001-88

CTF: 7056115

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Weverton Ferreira Santos

CPF: 940919191-20

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:

(61) 3041-7979, santoswf1@gmail.com

2.2. A coleta de material biológico deverá ocorrer nas **Pontos Amostrais** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o **“Plano de Trabalho de Fauna”** aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas	Município/Estado
Ponto Amostral 5	21°32'53,23" S- 53°49'00,31" O	Campo Grande e Nova Alvorada do Sul -MS
Ponto Amostral 11	21°34'31,52" S- 53°39'06,85" O	Nova Andradina-MS
Ponto Amostral 13	22°05'06,36" S- 53°23'21,49" O	Nova Andradina-MS
Ponto Amostral 15	22°29'35,98" S- 53°00'40,68" O	Batayporã- MS
Ponto Amostral 18	22°26'07,24" S- 53°28'33,82" O	Batayporã - MS
Ponto Amostral 20	22°26'46,33" S- 53°20'05,80" O	Ivinhema e Nova Andradina-MS

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 892/2017 (CONTINUAÇÃO)

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Herpetofauna, avifauna e mastofauna (grandes e pequenos mamíferos)	Coleta de espécimes (indivíduos) para fins de diagnóstico ambiental	Utilização de armadilhas: Pitfall, Trap, Shermann, Tomahawk e rede de neblina.	Não é prevista a marcação de indivíduos na presente ABIO

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias descritas no Plano de Trabalho de Fauna aprovado no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 02001.120.335/2017-15.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.